

Informativo

PHMP.COM.BR | MAIO | 2018

QUANTOS PAIS PODE TER UMA CRIANÇA?

A multiparentalidade (mais de um pai ou mãe) vem sendo aceita no Brasil, cuja consequência resulta na possibilidade de uma pessoa ter em seu registro civil o reconhecimento concomitante dos pais socioafetivo e biológico. Porém, esta “inovação” é tratada com cautela e análise específica ao caso concreto e, quando envolve criança, sobrepõe-se o seu interesse.

E nesta lógica, em decisão do STJ noticiada em seu site em 25/04/2018, a Terceira Turma negou provimento ao recurso em que a mãe pretendia assegurar que sua filha tivesse o pai socioafetivo e o biológico reconhecidos no registro civil.

Isto porque, apurado o caso com estudo social, constatou-se que o pai biológico não tem interesse em registrar a filha e nem de manter vínculos afetivos, sendo mero desejo da mãe.

Nada impede que esta criança, quando atingir a maioridade e se de seu interesse, reivindique o reconhecimento da multiparentalidade, visto que o estado de filiação configura direito personalíssimo, indisponível e imprescritível.



HOMICÍDIO CULPOSO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO

Recente alteração no Código de Trânsito alterou a pena para os crimes de homicídio e lesão corporal na direção de veículos. Importante ressaltar, que as penas foram alteradas unicamente para os motoristas que estiverem conduzindo veículo sob a influência de álcool ou outra substância psicoativa, sendo que eventuais óbitos ou lesões ocorridas no trânsito, mas fora destas circunstâncias, continuam com as penas anteriores. Além disso, o motorista não é penalizado pelo resultado (morte ou lesões) unicamente por estar embriagado, permanecendo a necessidade de apurar o “culpado” pelo acidente.

OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL PODEM ADERIR AO PARCELAMENTO ESPECIAL DE DÉBITOS

A Lei Complementar nº 162/2018 instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pert-SN), permitindo o parcelamento de débitos tributários.

As empresas interessadas no parcelamento especial dos débitos devem acessar, até o dia 9 de julho de 2018, o portal eletrônico da Receita Federal do Brasil ou do Simples Nacional para solicitar a adesão. Os interessados no parcelamento especial pagarão, no mínimo, 5% do valor da dívida consolidada, sem redução, em até cinco parcelas mensais e sucessivas, pagando o saldo devedor conforme opções da Lei. O valor mínimo das prestações é de R\$ 300,00 (trezentos reais), exceto no caso dos Microempreendedores Individuais, cujo valor será definido pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

WORKSHOP

COMÉRCIO VIRTUAL
- E SEGURO

23.05.2018 | 8h30 - 10h

Inscrições: 47 3084 4100 ou pelo
e-mail: atendimento@phmp.com.br